



DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024.

"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas do Município de Dois Irmãos do Buriti, face às festividades alusivas do período natalino e final de ano."

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 68 e inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de 12 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "**RECESSO**" nas seguintes repartições públicas municipais, considerando as festividades alusivas ao natal e final de ano.

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social entrará em recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. Os demais órgãos a ela vinculados (CREAS, CRAS e Conselho Tutelar), estarão trabalhando em regime de plantão.

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, e os demais órgãos a ela vinculados (Departamento de Cultura e Departamento de Esporte), entrarão de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

III – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

IV - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

V – A Secretaria Municipal de Educação entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

VI – A Secretaria de Assuntos Indígenas, entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básica de Saúde estabelecerão regime de escala de funcionamento do serviço público, exceto a Policlínica, unidade de saúde prisional e unidade de saúde Manoel Alves terão atendimento normal com equipes alternadas.

I – O ESF – VILA NOVA terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.

II – O ESF – RURAL terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.

III – O ESF – ESTELITA CENTURION TORRES terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.



§ 1º Todos os ESFs retornarão do recesso na data de 05 de janeiro de 2025, com o funcionamento normal.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos seguintes órgãos vinculados a secretaria municipal de saúde:

I – Controle de vetores e vigilância sanitária entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

II – Centro de Especialidades Médicas entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* do Art. 1º e Art. 2º, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado pelos servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como serviço hospitalar, farmácia, laboratório de análises clínica, raio – x, limpeza pública e coleta de lixo.

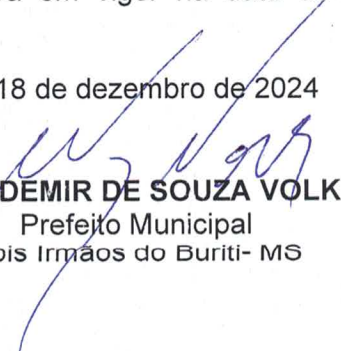
Art. 4º - Fica, em caráter de exceção do recesso de que trata o art. 1º deste decreto, a secretaria municipal de administração, a secretaria municipal de planejamento e finanças e os departamentos vinculados ao gabinete, os quais darão seu expediente em caráter excepcional conforme conveniência e necessidade de cada setor, com contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com a licitação e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma da lei nº8.666/93 e CEI nº 14.133/2021.

Art. 5º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escala de plantão durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º - Caso Necessário, a critério de cada secretário (a) municipal e a necessidade do serviço público, poderá ser convocado o servidor público para exercício de suas funções, sem qualquer indenização durante o período que compreende o recesso de cada secretaria municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 18 de dezembro de 2024


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti- MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024.

“Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas do Município de Dois Irmãos do Buriti, face às festividades alusivas do período natalino e final de ano.”

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 68 e inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de 12 de julho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado “RECESSO” nas seguintes repartições públicas municipais, considerando as festividades alusivas ao natal e final de ano.

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social entrará em recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. Os demais órgãos e ela vinculados (CREAS, CRAS e Conselho Tutelar), estarão trabalhando em regime de plantão.

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, e os demais órgãos e ela vinculados (Departamento de Cultura e Departamento de Esporte), entrarão de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

III – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

IV – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

V – A Secretaria Municipal de Educação entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

VI – A Secretaria de Assuntos Indígenas, entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básica de Saúde estabelecerão regime de escala de funcionamento do serviço público, exceto a Policlínica, unidade de saúde prisional e unidade de saúde Manoel Alves terão atendimento normal com equipes alternadas.

I – O ESF – VILA NOVA terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.

II – O ESF – RURAL terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.

III – O ESF – ESTELITA CENTURION TORRES terá atendimento no período até 24 de dezembro de 2024.

§ 1º Todos os ESFs retornarão do recesso na data de 05 de janeiro de 2025, com o funcionamento normal.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos seguintes órgãos vinculados a secretaria municipal de saúde:

I – Controle de vetores e vigilância sanitária entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

II – Centro de Especialidades Médicas entrará de recesso no período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no caput do Art. 1º e Art. 2º, ficando assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado pelos servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como serviço hospitalar, farmácia, laboratório de análises clínica, lixo – x, limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 4º - Fica, em caráter de exceção do recesso de que trata o art. 1º deste decreto, a secretaria municipal de administração, a secretaria municipal de planejamento e finanças e os departamentos vinculados ao gabinete, os quais darão seu expediente em caráter excepcional conforme conveniência e necessidade de cada setor, com contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com a licitação e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma da lei nº 8.666/93 e LEI nº 14.133/2021.

Art. 5º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escala de plantão durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º - Caso Necessário, a critério de cada secretário (a) municipal e a necessidade do serviço público, poderá ser convocado o servidor público para exercício de suas funções, sem qualquer indenização durante o período que compreende o recesso de cada secretaria municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 18 de dezembro de 2024

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti- MS

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2024

“Dispõe Sobre Revogação da Cessão de Servidor Público Municipal para Cargo de Responsável Administrativo do Pólo Base de Dois Irmãos Do Buriti-MS, do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 19 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e

Considerando Ofício nº 2867/2024/MS/DSEI/SESAI/MS, do Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul, expedido em 17/22/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 17/12/2024, a Portaria Municipal nº 024/2024 de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a CEDÊNCIA do Servidor Público Municipal, Sr. EDER REGINALDO ROBERTO, inscrito no CPF: 966.xxx.941-xx e carteira de identidade nº 001833449 Sejuisp/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem – Nível V - matrícula nº 1081-9, para ocupar cargo de Responsável Administrativo do Pólo Base de Dois Irmãos do Buriti-MS, do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Determinar o retorno do referido servidor às atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, conforme determinação da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 17 de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2024.

Revogar a convocação de Professor em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2024, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO a convocação de professores em caráter temporário em regime de suplência para atender a excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, realizada por meio da Portaria Municipal nº 040/2024 de 01 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 17/12/2024, a convocação do servidor abaixo relacionado, realizada por meio da Portaria Municipal nº 040/2024 de 01 de março de 2024, para o exercício em Regime de Suplência na função de docente em caráter temporário junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS.

LOTAÇÃO Escola Polo Municipal Indígena ALEXINA ROSA FIGUEREDO

Endereço: Aldeia Indígena Buriti – Zona Rural

Disciplina / Habilitação	Nome	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)	
			Início	Término	Semanal	Mensal
Professor de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	Luciano Gabriel Fermino	Matemática	01/03/2024	20/12/2024	18 h/a	90 h/a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 17/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 17 de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2024

“Dispõe sobre a Cessão de Servidor Público Municipal para Cargo de Responsável Administrativo do Pólo Base de Dois Irmãos Do Buriti-MS, do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica Municipal e em consonância com Capítulo V, Seção I da Lei Complementar Municipal nº 220/2002;